



## DECISÃO

**Processo n.º 159/2.023**

**Interessado:** LENILSON JOSÉ DE REZENDE

**Assunto:** TRANSFERÊNCIA CADASTRAL IMOBILIÁRIA.

Trata-se de pedido de transferência cadastral imobiliária e autorização de escrituração, formulado por LENILSON JOSÉ DE REZENDE, argumentando que o lote n.º 05, da quadra 11, da rua 36, do Setor Pedro Sobrinho foi doado a sua pessoa, porém, por erro desta municipalidade, o imóvel foi cadastrado em nome de seu pai e que sempre pagou o IPTU.

Encaminhado o processo à Procuradoria do Município, esta apresentou Parecer, com a seguinte parte dispositiva:

"Pelo exposto, tendo o requerente comprovado a posse do referido imóvel durante mais de 20 (vinte) anos e, ainda, levando-se em consideração que não há nenhum registro de propriedade do imóvel, os princípios da função social da propriedade e da autotutela da administração pública, essa Procuradoria Geral opina pelo deferimento do pedido para que seja realizado a ratificação da doação do lote 05, da quadra 11, da rua 36, do Setor Pedro Sobrinho; seja retificado o ato de cadastro imobiliário que está em nome do pai do requerente, passando a constar como proprietário LENILSON JOSÉ DE REZENDE; bem como seja expedido o competente Termo de Autorização de Lavratura de Escritura também em seu nome."

Assim, acato o parecer do douto Procurador Municipal e determino **DEFERIMENTO** do pedido.

Publique-se, intime-se e archive-se.

**"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS" – GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2023.

  
TIAGO RAMALHO DE ARAUJO  
Prefeito Interino Municipal

CERTIDÃO Certifico que o presente ato foi publicado via afixação no placard e site desta prefeitura. O refendo e verdade.

Cachoeira Alta (GO) 04/05/23  
PLN